

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

Autoria: Vereadora Marcella Ribeiro.

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE COLETA E
DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Objetivo

Esta lei institui diretrizes para a coleta, destinação e manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos no município de São Pedro da Água Branca-MA, promovendo benefícios ambientais, sanitários e sociais à população.

Art. 2º - Definições

Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - Resíduos sólidos urbanos: Lixo domiciliar, comercial e público, passível ou não de reciclagem.
- II - Coleta regular: Serviço de remoção de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.
- III - Coleta seletiva: Processo de separação e recolhimento de materiais recicláveis.
- IV - Resíduos volumosos: Móveis, eletrodomésticos e entulhos de grande porte.
- V - Ecoponto: Local de descarte específico para recicláveis e resíduos especiais.

CAPÍTULO II - SISTEMA DE COLETA

Art. 3º - Dias e Modalidade da Coleta

1. Coleta Regular (lixo domiciliar comum): Segunda, quarta e sexta-feira.
2. Coleta Seletiva (recicláveis): Terça e quinta-feira.
3. Coleta de Resíduos Orgânicos: Segunda, quarta e sexta-feira (junto à coleta regular).
4. Coleta de Resíduos Volumosos (móveis e eletrodomésticos): Último sábado de cada mês, mediante agendamento prévio.

Parágrafo único: A Prefeitura poderá adaptar os dias de coleta conforme a necessidade da população e a estrutura da cidade.

Art. 4º - Responsabilidades

I - Do Poder Público:

- a) Garantir infraestrutura adequada para coleta e destinação dos resíduos.
- b) Promover campanhas educativas sobre descarte consciente.
- c) Disponibilizar ecopontos para descarte adequado de materiais recicláveis.

II - Dos Cidadãos:

- a) Separar corretamente os resíduos entre comum, reciclável e orgânico.
- b) Respeitar os dias e horários de coleta.
- c) Não descartar lixo em vias públicas, terrenos baldios e corpos d'água.

III - Dos Estabelecimentos Comerciais e Industriais:

- a) Assegurar a destinação correta de seus resíduos, especialmente os recicláveis.
- b) Firmar parcerias com cooperativas de reciclagem, quando possível.

CAPÍTULO III - BENEFÍCIOS PARA A POPULAÇÃO

Art. 5º - Impactos Positivos da Lei

I - Melhoria na Saúde Pública:

- Redução de insetos, roedores e doenças causadas pelo lixo acumulado.
- Prevenção de entupimentos de bueiros e enchentes.

II - Preservação do Meio Ambiente:

- Redução da poluição e incentivo à reciclagem.
- Reaproveitamento de materiais recicláveis.

III - Valorização Urbana:

- Ruas mais limpas, proporcionando melhor qualidade de vida.
- Incentivo ao turismo e comércio local.

IV - Geração de Renda e Empregos:

- Criação de cooperativas de reciclagem.
- Estímulo ao desenvolvimento sustentável e economia circular.

CAPÍTULO IV - INCENTIVOS E PENALIDADES

Art. 6º - Incentivos à Reciclagem

- II - A Prefeitura criará um programa de coleta seletiva em escolas e associações comunitárias, premiando boas práticas ambientais.**

Art. 7º - Penalidades para o Descarte Irregular

- I - Advertência por escrito para o primeiro caso de infração.
- II - Multa de R\$ 100,00 a R\$ 500,00 para reincidentes que descartarem lixo em locais proibidos.
- III - Empresas flagradas descartando resíduos de forma irregular poderão ser multadas em até R\$ 5.000,00.

Parágrafo único: Os valores arrecadados com multas serão destinados à ampliação da coleta seletiva e programas de educação ambiental.

CAPÍTULO V - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 8º - Educação Ambiental

A Prefeitura promoverá ações educativas para sensibilizar a população sobre a importância da separação correta dos resíduos, por meio de:

- I - Oficinas e palestras em escolas e comunidades.
- II - Divulgação em redes sociais e rádios locais.
- III - Parcerias com ONGs ambientais e cooperativas de reciclagem.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fiscalização

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Secretaria de Obras e Infraestrutura, que poderão aplicar as penalidades previstas nesta lei.

Art. 10 - Implementação Gradual

A Prefeitura estabelecerá um período de transição de até 6 meses para que a população se adapte às novas regras. Durante esse tempo, as campanhas educativas terão prioridade sobre a aplicação de multas.

Art. 11 - Entrada em Vigor

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer um sistema eficiente de coleta e destinação de resíduos sólidos no município de São Pedro da Água Branca-MA, garantindo benefícios diretos à população.

A implementação desta política pública reduzirá os impactos ambientais, melhorará a saúde pública e proporcionará maior organização urbana. Além disso, a geração de renda por meio da reciclagem incentivará o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da economia local.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta lei, visando a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de São Pedro da Água Branca.

São Pedro da Água Branca, 24 de Março de 2025.


MARCELLA DE ANDRADE RIBEIRO DE SOUZA
Vereadora